



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 193

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal promover, anualmente,
o Natal dos Filhos dos Servidores Municipais.

Lei decretada sob n.º 919

Lei promulgada sob n.º 870

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

22/11/60.

Proc. No. 9.539.

Clas. 408.772



- 1193 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2
01

Em 23 de agosto de 1960

N.º REF. PCM. 8/60/20:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● AGO 23 1960 ●

PROTÓCOLO N.º 09536

CLASSIF. 408.772

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Em consonância com a Lei nº 766/59, o orçamento para o exercício de 1960 consigna a quantia de Cr. \$30 000,00 (trinta mil cruzeiros) na verba 621 - 8 29 4 - XLV, como Auxílio para o Natal de 1960 dos filhos dos servidores municipais.

Bem de ver é, Senhor Presidente, ser exígua a importância apontada, para o elevado alcance da medida. Através de levantamento procedido pela Secção de Pessoal, ao compulsar dados relativos ao pagamento do salário família, foi positivado que não está longe de mil o número de pessoas a ser contempladas.

Destarte, para concretizar efetivamente o nobre desiderato, submetemos à elevada consideração da Egrégia Câmara dois projetos de lei, em anexo. Suplementa, o primeiro, a verba 621 - 8 29 4, a fim de que ainda neste exercício seja realidade o que se pretende. Objetiva, o segundo, a perenidade do gesto, mediante a autorização legislativa e a inclusão do "quantum" correspondente nas propostas orçamentárias.

Esperamos a anuência dessa Colenda Câmara para o fim em vista, ao tempo em que reiteramos a Vossa Excelência e a todos os Dignos Edis os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência Sr. Dr. JOSÉ GODOY FERRAZ,
M. D. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.
OZ/lwo.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

3

Em _____ de _____ de 19 _____

N.º _____

As CJR, CFO e CEUJAS
Sala das Sessões, em _____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

1193

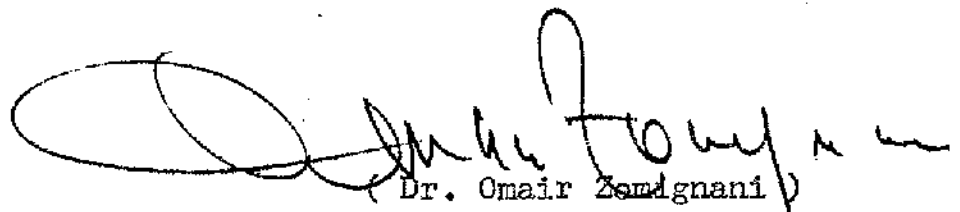
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover, anualmente, o Natal dos Filhos dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 3º - Correrão por conta de verbas próprias orçamentárias as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 23 de agosto de 1960.


(Dr. Omair Zomagnani)
PREFEITO MUNICIPAL

OZ/pf/jmc.

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em _____
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer do CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em _____
PRESIDENTE



4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

- LEI Nº 766, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4/11/59, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A Comissão encarregada de promover o Natal de 1960, para os filhos dos servidores municipais, fica concedido um auxílio - especial de Cr.\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ 1º - Destina-se essa importância à aquisição exclusiva de - brinquedos, doces e demais artigos de Natal.

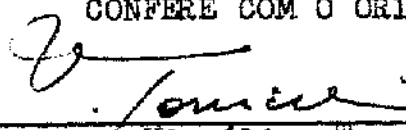
§ 2º - A distribuição desses produtos será feita a critério - e julgamento da Comissão patrocinadora.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de verba a ser consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI,
Prefeito Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL.



Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
24/8/1 960.



5
9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9.539

Projeto de lei nº 1 193, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal promover, anualmente, o Natal dos filhos dos Servidores Municipais.

PARECER Nº 2 540

Este projeto é simples complemento do que levou o nº 1 192 e poderia ser parte integrante daquele.

Todavia, nada temos a opor quanto ao aspecto legal.

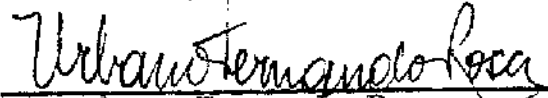
Sala das Comissões, 27/8/1 960


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 1/9/1.960


Nelson Figueiredo


Walmor Barbosa Martins


Urbano Fernando Rosa


Alberto da Costa



6
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 539

Projeto de lei nº 1 193, da PM, dispondo sobre autorização para promover, anualmente, o Natal dos Filhos dos Servidores Municipais.

P A R E C E R Nº 2 552

O projeto prevê, em seu artigo 3º, que as despesas correrão por conta de verba própria orçamentária, e propõe para que o Natal dos filhos dos servidores municipais seja feito anualmente, em - quanto que a lei 766/59 somente dispôs para o corrente ano.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões, 2/9/1 960


José Pedro Raimundo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 2/9/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente.


Carlos Franchi
Com restrições


Antônio Galdino
com restrições



7
d

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 9.539

Projeto de lei nº 1.193, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal promover, anualmente, o Natal dos Filhos dos servidores Municipais.

PARECER Nº 2.568

É altamente humanitário o presente projeto de lei, razão porque somos francamente favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 8/9/1.960

Waldemar Giarolla
Waldemar Giarolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 8/9/1.960

Flavio Ceolin
Flavio Ceolin,
Presidente.

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Celestino Chiavegato
Celestino Chiavegato



8
61

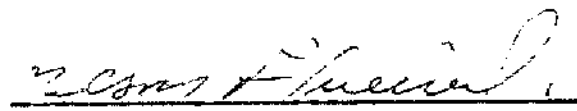
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

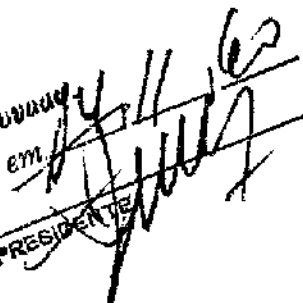
E M E N D A N.º 1

(Projeto de Lei nº 1 193)

(Art. 2.º) - Onde se lê 60 (sessenta) leia-se 30 (trinta).

Sala das Sessões, 14/11/1 960.


Nelson Figueiredo

Aprovado
Sala das Sessões, em 14/11/62
PRESIDENTE 



9
91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 193

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

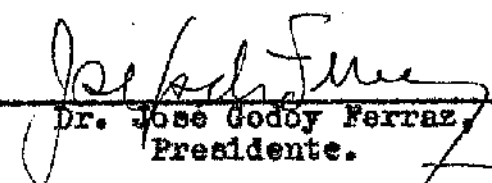
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover, anualmente, o Natal dos Filhos dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 3º - Correrão por conta de verbas próprias orçamentárias as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

10
OF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

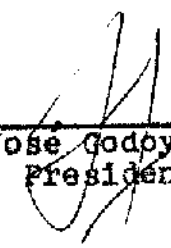
C Ó P I A

16 n o v e m b r o 60.

PM.11/60/46:- Exmo. Sr. Prefeito Municipal
9.539:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1.193, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada - no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Dêas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-PBS/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



11

- LEI Nº 870, de 17 de NOVEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipi
pal, em sessão realizada no dia 14/11/
1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promo
ver, anualmente, o Natal dos Filhos dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipi
pal baixará decreto regulamentando a presente lei.-

Art. 3º - Correrão por conta de verbas próprias orçamentá
rias as despesas decorrentes da execução desta lei.-

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

(Dr. Omeir Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil nove
centos e sessenta.-

(Aroldo Moraes Junior)

Diretor Administrativo

" A FOLHA " DE 22 de Novembro de 1.960

P/P:-

LEI N.º 870, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14-11-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover, anualmente, o Natal dos Filhos dos Servidores Municipais.

Art. 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 3.º — Correrão por conta de verbas próprias orçamentárias as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Osmar Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 26.8.

C. F. O. 2.9.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 3.9.

Ao Sr. Vereador

Jose Pedro Raymundo para relatar
judicial 2.9-1960 (redação)

Ao Sr. Vereador Waldemar Giarolla para relatar 6/9/62

ANEXOS

Fls. 1.4.5-6-7-11.

AUTUADO EM

23/8/1960.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO